Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 07 de dezembro de 2022.

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que "Institui a Semana do Laço Branco no Município de Manhuaçu e dá outras providências".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que, ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

mrlopes

VEREADORA MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES
AUTORA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.
CLEBER DA PENHA BENFICA
(Vereador – Cleber da Matinha)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 561/2022
Data: 09/12/2022 - Horário: 09:27
Legislativo - PL 132/2022

JUSTIFICATIVA:

O dia 6 de dezembro marca o início da campanha do Laço Branco, homens pelo fim da violência contra a mulher. No Brasil, a data é marcada pela Lei nº 11.489/2007, que institui o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Historicamente, a data teve início a partir de um episódio de violência contra mulheres realizado no dia 6 de dezembro de 1989, quando um grupo de homens canadenses decidiu se organizar para declarar que existem homens que cometem violência contra a mulher, mas existem também aqueles que repudiam essa atitude. Eles elegeram o laço branco como símbolo e adotaram como lema: "jamais cometer um ato violento contra as mulheres e não fechar os olhos frente a essa violência".

Lançaram, assim, a primeira Campanha do Laço Branco (*White Ribbon Campaign*): homens pelo fim da violência contra a mulher. No primeiro ano da campanha foram distribuídos cerca de 100 mil laços entre os homens canadenses, principalmente entre os dias 25 de novembro e 6 de dezembro, semana que concentrou um conjunto de ações e de manifestações públicas em favor dos direitos das mulheres e pelo fim da violência. O dia 25 de novembro foi proclamado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional de Erradicação da Violência contra a Mulher.

Assim, Campanha Laço Branco chama os homens para participarem da luta pelo fim da violência contra a mulher e a Semana do Laço Branco no Município de Manhuaçu será importante para conscientização sobre a data e, portanto, para se discutir e evitar a violência contra a mulher.

Nesses termos, envio aos nobres pares esse projeto de lei, para que seja instituído no calendário de nosso município uma semana de atividades voltadas a essa conscientização, na qual o poder público através de seus mecanismos próprios possa buscar, junto à sociedade, essa conscientização.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Gabinete, 07 de dezembro de 2.022.

VEREADORA MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES
AUTORA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO – No. _____/2022

Institui a Semana do Laço Branco no Município de Manhuaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana do Laço Branco no Município de Manhuaçu", a ser comemorada anualmente entre os dias 06 e 13 de dezembro, em homenagem ao Dia Nacional do Laço Branco, instituído pela Lei Federal nº 11.489/2007, que instituiu o dia 6 de dezembro como 'Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres'.
§1º A data será incluída no calendário oficial de eventos do município.
§2º A semana a que se refere o *caput* será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da importância da mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres.

§3º As ações a que se refere o parágrafo anterior poderão ser realizadas diretamente por órgão da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu – MG, 07 de dezembro de 2022.

MCBLopes

VEREADORA MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES
AUTORA DO PROJETO DE LEI